

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**Comissão Permanente de Licitação – CPL****PROCESSO SEI Nº: 035.7379.2025.0020153-11****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025****JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 38/2025, impetrou, em 20/07/2026 às 09:28h por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira no dia 20/07/2026 no turno da manhã.

Preliminarmente, o pretenso licitante afirma que o Termo de Referência (Anexo I) estruturou os Lotes 15 (Ampla Concorrência) e 16 (Exclusivo EPP/ME) aglutinando bens de naturezas e mercados comerciais totalmente distintos sob o critério de julgamento por Lote. Dentre os itens listados constantes nos lotes citados, tem: lixeira em aço inox 60l, carrinho coletor de lixo 240l, container para lixo Preto 1.000l, cortador de legumes, kits de caçarolas industriais, painéis de pressão profissionais, jogos de facas e espagueteiras.

Assim, defende que o mercado de saneamento e descarte de resíduos (lixeiras, carrinhos coletores e containers de 1000l normalizados pela DIN EN 840), é completamente distinto e independente do mercado de utensílios e equipamentos gastronômicos profissionais (painéis, facas e descascadores de cozinha). E, que a aglutinação dos itens, imposta nos lotes 15 e 16, obriga que um único licitante seja distribuidor ou fabricante de produtos industriais de metalúrgica/plástico injetado de grande porte e ao mesmo tempo de miudezas e utensílios culinários.

Desta maneira, ampara suas alegações no art 32 da Lei 13.303/2016 e na Súmula nº 247 do TCU que consolida a obrigatoriedade da separação de itens de naturezas divisíveis.

JULGAMENTO

Com relação as razões apresentadas pela Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Unidade demandante responsável pela contratação, o qual segue abaixo:

PARECER TÉCNICO

Referência: Pregão Eletrônico nº 038/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e adequação de espaço destinados à implantação de Empório da Agricultura Familiar, contemplando área de comercialização e restaurante.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025, apresentada pela empresa PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.044/0001-45, por meio da qual questiona disposições constantes do instrumento convocatório, requerendo a revisão da forma de agrupamento dos itens do Lote 15 e 16, requerendo a retirada dos itens 01 (Lixeira em aço inox 60 L com pedal e aro), 02 (Carrinho coletor de lixo 240 L) e 03 (Container para lixo 1.000 L), sob o argumento de que tais equipamentos possuem natureza distinta dos demais utensílios constantes dos referidos lotes, podendo restringir a competitividade do certame.

ITEM 1: DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES 15 E 16

Resposta: Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, verificou-se que a composição dos Lotes 15 e 16, da forma inicialmente prevista no Edital, pode restringir a competitividade do certame, em razão do agrupamento de itens com características e segmentos de mercado distintos.

Diante disso, esta Administração **acolhe o pedido de impugnação**, procedendo à retirada dos itens impugnados dos Lotes 15 e 16, promovendo a adequação do Termo

de Referência e seus anexos, de modo a ampliar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, esta Coordenação manifesta-se pelo acolhimento da presente impugnação e pela suspensão do certame, a fim de promover os ajustes necessários no Termo de Referência e em seus anexos.

Salvador, 23 de julho de 2026.

Gilmar Bomfim Santos
Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional
Mat.: 910.271

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Unidade demandante responsável, julga **DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 23 de julho de 2026.

Barbara Regina Cunha de Castro
Pregoeira